

NOTA SOBRE O JULGAMENTO DO TEMA 942 NO STF: A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL EM COMUM PARA SERVIDORES ESTATUTÁRIOS

O Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual finalizada no dia 28 de agosto de 2020, encerrou a apreciação do Tema 942 da repercussão geral, que versava sobre a possibilidade de aplicação das regras do Regime Geral de Previdência Social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada. Foi fixada a seguinte tese:

"Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC nº 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedece à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República".

Até então, a jurisprudência reconhecia o direito à conversão do tempo trabalhado em condições especiais (em geral, situações que ensejam o pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade) no regime celetista. Por exemplo, muitos servidores federais que eram celetistas antes da Lei nº 8.112/90 obtiveram referida conversão e, assim, majoraram o tempo de serviço para fins de aposentadoria. Na decisão, foi reconhecida a possibilidade de aplicação do mesmo regramento legal do RGPS para a conversão do tempo laborado no Regime Próprio dos diferentes entes federados; ou seja, a possibilidade também de conversão em comum do tempo especial laborado já sob regime estatutário, até o advento da EC nº 103/2019.

A decisão é de extrema importância e garante um direito social historicamente negado aos servidores públicos que trabalham em locais nocivos à saúde, viabilizando inclusive a aquisição do direito à aposentadoria para servidores que eventualmente não preencheram os requisitos anteriormente à (Contra)Reforma da Previdência (EC nº 103/2019). O escritório PAESE, FERREIRA & Advogados Associados e o Coletivo Nacional de Advogados de Servidores

Raquel Paese | Glênio Ohlweiler Ferreira | Renato Kliemann Paese | Fernanda Palombini Morales | Marcelo Lipert
Marí Rosa Agazzi | Thiago Cecchini Brunetto | Ingrid Renz Birnfeld | Samara Ferrazza Antonini | Cristiano Ohlweiler Ferreira
Wanda Elisabeth Dupke | Fabiana Ferreira da Silva | Tiago Gornicki Schneider | Luis Felipe Braun Ávila
Sílvio Eduardo Fontana Boff | Saulo Oliveira do Nascimento | Angelina Inês Castro Mattia | Elisa Torelly
Pablo Drescher de Castro | Laura Marchetto Baptista | David da Costa Lopes | Camila Schwambach Azevedo
Marina Zanchy Dal Forno | Rafael Graziani de Souza Mello Lopes | Leticia Inês Kothe de Oliveira
Magnus Afonso Kappenberg | Livia Prestes | Diogo Silveira dos Santos | Luis Felipe Bica Martins | Thomaz Alves Coradini
Werner da Silveira Rehm | Shirlei Gambarra Knak | Camila Ferraz Ferreira | Caroline Hegele | Dayana Pessota Leite
Manoela Matte Winge | Fabiane Batisti | Camila dos Santos Oliveira | Camila Menoncin | Luna Daniela Darmo Schmidt
Tainá Krüger Cavalheiro | Mariana D'Amore Monteiro | Bruno de Almeida D'Ávila | Fabrício Brum dos Santos
Guilherme Bofill Vasconcellos | Larissa Moreira da Rosa | William Rossato Bernardo



Públicos (CNASP) atuaram desde a chegada do recurso no Supremo Tribunal Federal na defesa dos interesses dos servidores públicos.

A Assessoria Jurídica do SINDSEPE/RS disponibilizou à categoria modelo de requerimento administrativo voltado à averbação/revisão do tempo de serviço, a fim de permitir a extensão do direito a todos porventura beneficiados pela decisão.

**PAESE, FERREIRA
& Advogados Associados**